

CONTRATO Nº 0051 / 2020

REF.: EDITAL DE PREGÃO CESAN Nº 029/2019 - CESAN

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS, SOB O REGIME
EMPREITADA POR PREÇO
UNITÁRIO, QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA
**BRASITUR EVENTOS E
TURISMO LTDA.**

Por este instrumento particular, a COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, Ed. BEMGE, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada CESAN, neste ato representada por seu **DIRETOR-PRESIDENTE** e por sua **COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL**, respectivamente, o **SR. CARLOS AURÉLIO LINHALIS** e a **SRª. DESIERY NOGUEIRA WOTKOSKY MARCHINI** e a empresa **BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA**, sediada na **QUADRA QS 03, LOTE 03, TORRE SUL ED. PÁTIO CAPITAL, ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA-DF**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.361.387/0001-07**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua **REPRESENTANTE LEGAL**, a **SRª. MICHELLE LEMOS TRINDADE SOUSA**, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no processo administrativo nº **2018.028482**, cujo resultado foi aprovado pela Diretoria da CESAN em sua reunião nº 2328ª, de 28/03/2019, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da CESAN, do Código de Conduta e Integridade da CESAN, ambos disponíveis no site www.cesan.com.br, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal nº 12.846/2013, e do Decreto Estadual nº 3727-R/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Complementar Estadual de nº 879/2017 e as seguintes cláusulas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO o REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E OPERAÇÃO DE TODA A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA OS EVENTOS REALIZADOS PELA CESAN, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LOCAÇÃO DE BENS, E OS DEMAIS SERVIÇOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.
- 1.2 Na execução dos serviços a CONTRATADA estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste CONTRATO, especialmente as obrigações constantes da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.
- 1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os serviços ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) EDITAL DE PREGÃO CESAN Nº 029/2019 e seus anexos;
 - b) PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA, datada de 29/07/2019 e seus anexos.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

2 CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta licitação estão especificados no item 5 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O valor global para execução dos SERVIÇOS é de **R\$ 2.938,21 (DOIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)** referenciado ao mês julho / 2019.
- 3.2 O preço acima representa um percentual de desconto de: 25,2 % (VINTE E CINCO VÍRGULA DOIS POR CENTO) e incidirá sobre os preços de todos os itens constantes da PLANILHA DE PREÇOS - ANEXO IV do edital que a este integra.
- 3.3 A CESAN pagará, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme RLC e Lei 13.303/2016, observadas as disposições contidas no item 15 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.
- 3.4 Os serviços objeto deste CONTRATO serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo de vigência do CONTRATO e o local de execução dos SERVIÇOS estão discriminados no item 4 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL E SEGUROS

- 5.1 Não será exigida garantia contratual, conforme item 11 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.
- 5.2 Não será exigido apólice de Seguro, conforme item 11 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CESAN, constitui-se parte integrante deste instrumento.
- 6.2 O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços.
- 6.3 O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento.
- 6.4 A CONTRATADA deverá manter as entregas de cada etapa, estabelecidas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, sujeitando-se a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa, conforme CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
- 6.5 O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá representar todas as ATIVIDADES da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da CONTRATADA.
- 6.6 Além das obrigações descritas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA deste CONTRATO, compete à CONTRATADA cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

15
P.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

- 6.7 A CESAN poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO dos SERVIÇOS.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 Conforme item 9 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

8 CLÁUSULA OITAVA – FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 Conforme item 10 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

- 8.2 Somente ocorrerá o reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela fiscalização da CESAN.

- 8.3 Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no item 10 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, obedecendo-se os seguintes critérios:

8.3.1. Se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

8.3.2. Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CESAN pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

- 8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

- 8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

9 CLÁUSULA NONA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

- 9.1. A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

- 9.2. A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

- 9.3. A CONTRATADA será representada pelo “responsável técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

9.3.1. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, em se tratando de responsável(is) técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do contrato da CESAN.

f

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

- 9.3.2. A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no edital da licitação que originou este Contrato, e deverá ser, no mínimo, igual à do substituído.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 Conforme item 18 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Conforme item 19 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

12 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A fiscalização dos SERVIÇOS objeto desta licitação ficará a cargo da Coordenadoria de Comunicação Empresarial da CESAN.

- 12.2 As demais cláusulas referentes a fiscalização se encontram no item 17 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 As sanções administrativas se encontram disciplinadas no item 20 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 A inexecução, total ou parcial, deste CONTRATO dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da CESAN.

- 14.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste CONTRATO, pela CESAN:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) O não cumprimento de prazos;
- c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos serviços ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CESAN;
- e) A lentidão na execução dos serviços, que leve a CESAN a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- f) O atraso injustificado no início dos serviços;
- g) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CESAN;
- h) A subcontratação total dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste contrato;
- i) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CESAN;
- j) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato ou no edital que originou o mesmo;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- m) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CESAN, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- n) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- o) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- p) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

- q) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- r) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da CESAN para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato;
- s) Razões de interesse público;
- t) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- u) Quando a CONTRATADA não apresentar a apólice de Seguro, conforme e quando estabelecido no item 11 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.
- v) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 14.3 Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:
- a) A não liberação, por parte da CESAN, de área, local ou objeto para execução dos serviço ou fornecimentos, nos prazos contratuais;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CESAN, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CESAN relativos aos serviços já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 14.4 Nos casos relacionados nas alíneas de "a" a "c" do subitem 14.3 a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:
- a) Devolução da garantia prestada;
- b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.
- 14.5 A rescisão do CONTRATO, efetivada pela CESAN, com base no ajuste constante nas alíneas de "a" a "q" do subitem 14.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:
- a) Assunção imediata, pela CESAN, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- b) Ocupação e utilização, pela CESAN, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia da CESAN;
- c) Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- d) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA.
- 14.6 A rescisão do CONTRATO por qualquer das partes não impedirá que a CESAN dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.
- 14.7 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.
- 14.8 Ocorrendo a rescisão do CONTRATO, a CESAN constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

- 14.8.1 Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.
- 14.8.2 Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.
- 14.9 Caso não convenha a CESAN exercer o direito de rescindir o CONTRATO, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, sustando o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 14.9.1 Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.
- 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**
- 15.1 Conforme item 13 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.
- 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**
- 16.1 Após a conclusão dos serviços, quando for o caso, a CONTRATADA, mediante requerimento à CESAN, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.
- 16.2 A CONTRATADA fica obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pela fiscalização.
- 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUPRESSÕES OU ACRESCIMOS**
- 17.1 Conforme item 14 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.
- 18 CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 18.1 A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.
- 18.2 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o RLC e demais legislações pertinentes.
- 18.3 A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CESAN quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.
- 18.3.1. O descumprimento deste item por parte da CONTRATADA implicará na presunção da efetividade da comunicação e consequente aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas pela CESAN, relacionadas com a execução do objeto contratual.
- 18.4 Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

- 18.5 Compete a CESAN dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.
- 18.6 As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CESAN.
- 18.6.1. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

- 19.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 23 DE MARÇO DE 2020

Michelle Lemos T. Sousa
Diretora
Brasitur Eventos e Turismo

P/Wedson Faria Brito

Desiery Nogueira Wotkosky Marchini

Michelle Lemos Trindade Sousa

Carlos Aurélio Linhalis
Diretor Presidente da CESAN
CPF nº 723.836.827-72

Desiery Nogueira Wotkosky Marchini
Coordenadora de Comunicação Empresarial
da CESAN
CPF nº 031.689.397-81

Michelle Lemos Trindade Sousa
Representante Legal da Contratada
CPF nº 008.969.461-93

TESTEMUNHAS

- a) *Brunna Ferreira do Santos*
RG: 3088363 - SSP-DF
- b)

Inscrição no CF/DF:
07.738.791/001-68
BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA
QS 3 Lote 03 Sala 716 Ed. Pátio Capital
CEP: 71.953-000
Brasília-DF
CNPJ: 23.361.387/0001-07

Vitória (ES), Quarta-feira, 25 de Março de 2020.

**Secretaria de Estado de
Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano
- SEDURB -**
Errata

Na redação da Portaria nº 025/2020, de 23/03/2020, publicada no DIO de 24/03/2020;

ONDE SE LÊ:
23.04 a 21.04.2020;

LEIA-SE:
23.03 a 21.04.2020.
Protocolo 573065

**Companhia Espírito Santense
de Saneamento - CESAN -
RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE
SERVIÇO Nº 0009/2020**

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e a empresa PROSPERA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.
OBJETO: Contratação por dispensa de licitação do Cálculo Atuarial do Plano de Assistência Médica e Odontológica Supletiva da CESAN - AMOS.
VALOR: R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais). **FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN. **PRazo:** 90 (noventa) dias a contar da assinatura da Autorização de Serviços. **REF:** Processo nº 2020.004220

Vitória, 19 de Março de 2020.

Leandro Rezende de Abreu
Gerente de Recursos Humanos
da CESAN

Protocolo 572965

**RESUMO DO CONTRATO Nº
0051/2020 - ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 0044/2020**

CONTRATANTE: Companhia Espírito-Santense de Saneamento - Cesan.

CONTRATADO: Brasitur Eventos e Turismo LTDA.

OBJETO: Serviços de montagem e operação de toda a infraestrutura necessária para os eventos realizados pela Cesan, incluindo fornecimento de materiais, locação de equipamentos, locação de bens e demais serviços que se fizerem necessários.

RECURSOS FINANCEIROS: Próprios da Cesan.

VALOR: R\$ 2.938,21 (dois mil e novecentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Vitória, 23 de março de 2020

Carlos Aurélio Linhalis

Diretor-Presidente da Cesan

Protocolo 572956

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 036/2020**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA COM UTILIZAÇÃO DE CARROS-PIPA, PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS MUNICÍPIOS DE GUARAPARI, ANCHIETA E PIUMA, E EVENTUALMENTE PARA ATENDIMENTO TAMBÉM AOS DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CONTRATADA: D S N LOCAÇÕES LTDA EPP.

[b]LOTE 01 - VALOR: R\$ 699.000,00 (seiscentos e noventa e nove mil reais). **PRazo DE VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses. **FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 095/2019/[b].
Protocolo nº 2019-028600.

Vitória, 25 de março de 2020.

RODOLPHO GOMES CO

Diretor Operacional da CESAN

Protocolo 573037

**Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e
Educação Profissional - SECTI -**
**Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo
- FAPES -**
**RESUMO DOS TERMOS DE COMPROMISSO - PROCAP 2020
EDITAL FAPES Nº 14/2019 - MESTRADO**

CONTRATANTE: FAPES - ORIGEM DOS RECURSOS: FUNCITEC
VALOR MENSAL: Conforme tabela em vigor de Bolsa de Pós-graduação.
VIGÊNCIA: a partir de 01 de março de 2020. **Data Assinatura:** 13/03/2020.

T.C	Processo	Bolsista	Nº Parcelas
025/2020	2020-GR63V	Amanda Lovo dos Santos	24
026/2020	2020-4PP5F	Iago Longue Martins	24
027/2020	2020-P9NGC	Marcela Esquincalha Luparelli	23
028/2020	2020-W3DT1	Douglas Gomes Silva	12
029/2020	2020-VJOF7	Luciana Cruz Carneiro	12

030/2020	2020-QCVZV	Carolina Santos Silva	24
031/2020	2020-G2O1S	Livia Torezani Cavazzoni	24
032/2020	2020-F7QHH	Ramon Bambini Moreira	24
033/2020	2020-8CMVN	Cleisson Santos Guterres	24
034/2020	2020-4PLFJ	Lucas Marques Lessa	23
035/2020	2020-M22HG	Bruno Rodrigues Correia	12
036/2020	2020-XTSRL	Natânia do Carmo Sperandio	24
037/2020	2020-VJG5C	Matheus effgen Santos	24
038/2020	2020-SN6V6	Andrew Vieira Aitken	24
039/2020	2020-KDD6H	Thiago Galdino Balista	16
040/2020	2020-5WB2D	Wallaf Henrique Santos	17
041/2020	2020-OQ799	Janderson Antonio Ferreira dos Santos	5
042/2020	2020-TJMB4	Samir Ehlert da Silva	17
043/2020	2020-6KN4V	Shirlene Reollo Joaquim Domiciano	24
044/2020	2020-GNQ7G	Késya de Oliveira Nobre	24
045/2020	2020-KKD28	Leonardo Mello da Silva	17
046/2020	2020-X6PN9	Kenai Henrique Carvalho Correia	24
047/2020	2020-FWW2P	Maicon Soave de Almeida	24
048/2020	2020-13D3K	Gustavo Panin Ramos	24
057/2020	2020-66DCZ	Beatriz Oliveira da Silva	24

Vitória, 20 de março de 2020.

Denio Rebello Arantes
Diretor-presidente - FAPES

Protocolo 573030

**RESUMO DOS TERMOS DE COMPROMISSO - PROCAP 2020
EDITAL FAPES Nº 13/2019 - DOUTORADO**

CONTRATANTE: FAPES - ORIGEM DOS RECURSOS: FUNCITEC
VALOR MENSAL: Conforme tabela em vigor de Bolsa de Pós-graduação.
VIGÊNCIA: a partir de 01 de março de 2020. **Data Assinatura:** 13/03/2020.

T.C	Processo	Bolsista	Nº Parcelas
049/2020	2020-QGXN6	Manuella Ribeiro Lira Riquieri	41
050/2020	2020-2KRQC	Marcos Aurélio Pensabem Ribeiro Filho	47
051/2020	2020-X7M3Z	Eduardo Santos Maia	48
052/2020	2020-2C6LW	Ingrid Vianez Peregrino	42
053/2020	2020-JSL30	Thacia Ramos Varnier	41
054/2020	2020-RQFT7	Camila Medeiros de Almeida	48
055/2020	2020-03D2H	Barbara Zani Agnoletti	48
056/2020	2020-45RCF	Uonis Raasch Pagel	48

Vitória, 20 de março de 2020.

Denio Rebello Arantes
Diretor-presidente - FAPES

Protocolo 573111

